DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 595-A | Página 1 de 6 | Quinta-feira, 21 de maio de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 058, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle da epidemia de COVID-19, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia Mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS) do novo Coronavírus, chamado de Sars-Cov-2 e Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o Estado de São Paulo para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 27, de 21 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Altinópolis para o enfretamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica implantado o controle sanitário no âmbito do Município de Altinópolis, de forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do Coronavírus, nos termos deste Decreto.

Artigo 2º – O acesso de trabalhadores urbanos e rurais residentes em municípios que não seja o de Altinópolis, especialmente de outros Estados, que laboram nas safras de café, cana de açúcar,

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

tomate, entre outras culturas agrícolas, tanto na colheita como no beneficiamento, somente será permitido mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Para cumprimento do disposto no "caput", deverão os empregadores, antes da contratação dos trabalhadores, realizar prévio cadastramento destes junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, para autorização e controle, indicando nome completo, documentos pessoais, local de origem e destino nesta cidade.

§2º. Caso já tenham sido contratados trabalhadores de outros Municípios, deverão os empregadores realizar o cadastramento destes junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo para o devido controle, nos termos do §1º, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo deverá encaminhar à Secretaria da Saúde os cadastros dos trabalhadores para que a mesma emita a autorização através de um formulário próprio anexo.

§4º. A Secretaria de Saúde poderá determinar que os trabalhadores sejam colocados em medida de isolamento por até 14 dias, podendo esta se estender por até igual período, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, fica autorizada a efetuar vistorias e avaliações de situações excepcionais, conforme o caso, desde que atenda ao melhor interesse público.

Artigo 4º. Aos grupos de trabalhadores sazonais, urbanos e rurais, que tiverem autorização para adentrar no município, observando-se a motivação descrita no artigo 2º deste Decreto, ficam observadas as seguintes medidas restritivas necessárias à prevenção e combate ao coronavírus:

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 595-A | Página 3 de 6 | Quinta-feira, 21 de maio de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

I – Orientações Gerais

a) Execução de triagem, através de exame médico admissional, de modo a identificar as pessoas com sintomas do vírus, encaminhando todas as fichas à Vigilância Epidemiológica do Município;
b) Orientação, por parte dos agricultores e empreiteiros, aos safristas, reforçando cuidados com higiene pessoal e distanciamento social mesmo após o horário de expediente;
c) Disponibilização de água e sabão para que os trabalhadores façam a higienização das mãos, antes de iniciar e durante a jornada de trabalho;
d) Efetivação de pagamentos individualmente ao longo da semana ou do dia, com o fim de evitar filas e aglomerações;
e) Proibição do compartilhamento de garrafas e outros itens pessoais;
f) Obrigatoriedade do monitoramento diário dos empregados para fins de aferição de temperatura e identificar os sintomas como febre, tosse seca e indícios de dificuldade respiratória, sendo que uma vez identificados esses sintomas, o trabalhador deve ser orientado a permanecer em casa durante o período de 14 dias, evitando-se o risco de contágio;
g) Orientação dos trabalhadores sobre a importância de manter uma distância segura dos colegas e evitar contatos físicos desnecessários, inclusive cumprimentos;
h) Nas áreas de convivência, intensificar a reposição e ampliar a quantidade de sabão líquido para assepsia das mãos, de forma a dar preferência à lavagem das mãos com água e sabão;
i) Fixação de cartazes com recomendações sobre a higiene correta das mãos e etiqueta respiratória;
j) Promover boa higiene respiratória no local de trabalho;
k) Disponibilizar materiais que colaborem na prevenção da propagação do vírus, como máscaras faciais;
l) Restringir os acessos às propriedades rurais àquelas pessoas estritamente necessárias, tais como trabalhadores, terceirizados, motoristas e fiscalização do trabalho;

II – Refeições:

a) Organizar grupos pequenos e definir horários de alimentação diferentes para cada um;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 595-A | Página 4 de 6 | Quinta-feira, 21 de maio de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

b) Realizar as refeições em local ventilado com mesas e cadeiras afastadas no mínimo 1 metro;

III – Trabalho na Colheita:

a) Adotar, se possível, escalas de trabalho para reduzir a quantidade de trabalhadores simultâneos nas frentes de trabalho, de forma a garantir maior distância entre eles, observando a distância mínima de 1 metro e, quando possível, adotando a distância de 2 metros entre os trabalhadores;
b) Não compartilhar as ferramentas e equipamentos de colheita (peneiras, lonas, sacarias);
c) Utilizar estratégia como a divisão dos colhedores por talhões ou carreiras;
d) O banheiro dos trabalhadores deve ser instalado em um ambiente bem ventilado, higienizado diariamente e com disponibilidade de água e sabão para higienização das mãos e partes expostas;
e) Devem ser higienizadas máquinas e equipamentos de colheita quando forem realizadas trocas de operadores;

IV – Transporte:

a) Os veículos de transporte e trabalho (ônibus, caminhões, van, etc) devem ser higienizados diariamente com água e sabão. Se possível, também usar água sanitária na limpeza;
b) Antes do embarque nos veículos de transporte deve ser realizada uma triagem. Caso sejam identificadas pessoas com sintomas de síndrome gripal, não permitir o embarque;
c) Evitar que os trabalhadores fiquem a menos de 1 (um) metro de distância uns dos outros;
d) Veículos devem circular com as janelas abertas;
e) Deve estar disponível álcool em gel 70% ou água e sabão para higienização das mãos e partes expostas.

V – Alojamento:

a) Limitação do número máximo de 5 (cinco) trabalhadores por habitação ou alojamento;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 595-A | Página 5 de 6 | Quinta-feira, 21 de maio de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

b) O alojamento e banheiro dos trabalhadores precisam ser instalados em um ambiente bem ventilado, higienizado diariamente e com disponibilidade de água e sabão para higienização das mãos e partes expostas;
c) As camas do alojamento devem ter espaçamento de 1 metro de distância mínima entre elas.

Artigo 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto, configura condutas tipificadas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n.º 6.437/77, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis.

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da disseminação do Coronavírus.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 20 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares
Secretário de Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 595-A | Página 6 de 6 | Quinta-feira, 21 de maio de 2020 - Departamento de Comunicação

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Deverá constar na ficha de cadastro do Empregado:

- ✓ **Nome completo do Empregado;**
- ✓ **Documentos pessoais,**
- ✓ **Local de origem e destino nesta cidade;**
- ✓ **Empregador;**
- ✓ **Propriedade;**
- ✓ **Quanto tempo de contrato;**
- ✓ **Endereço do alojamento;**

Deverá acompanhar o cadastro do Empregado:

- ✓ **Ficha cadastral do Empregado emitia pelo Empregador;**
- ✓ **Exame médico admissional;**